

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023021701

O Município de OCARA, através do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, Ordenador de Despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA, inscrito(a) no CPF 006.284.083-58, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 90, CENTRO, Ocara-CE, CEP 62755-000, representada por MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

locação de imóvel destinados ao funcionamento do Instituto Previdencia dos Servidores de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Maio de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) Inst. Previdencia dos Servidores de Ocara combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

AV CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 03 de Maio de 2024 até 02 de Maio de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OCARA - CE, 23 de Abril de 2024

[Assinatura]
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

[Assinatura]
MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA
CPF 006.284.083-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. Carlos Donat Fumira Bortos
607.803.823-07.

2. Osinete Alves da Silva
988.958.933-87.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2023021701

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0205.01.2023-DL

CONTRATANTE.....: INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA

CONTRATADA(O).....: MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA

OBJETO.....: locação de imóvel destinados ao funcionamento do Instituto Previdencia dos Servidores de Ocara/CE.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS ,
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2024 a 02 de Maio de 2025.

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo, conforme ART. 138, Iº, da Lei Orgânica do Município, em 23 de Abril de 2024, nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.